

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 14/2019 號法律

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

鞏固社會保障基金的財政資源

Lei n.º 14/2019

Consolidação dos recursos financeiros do Fundo de Segurança Social

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一條

標的

本法律旨在增加社會保障基金的財政來源，以確保澳門特別行政區社會保障制度可持續運作。

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei visa reforçar as fontes financeiras do Fundo de Segurança Social de modo a assegurar o funcionamento sustentável dos regimes de segurança social da Região Administrativa Especial de Macau.

第二條

預算執行結餘的扣除

一、為適用上條的規定，每一財政年度結束後的澳門特別行政區中央預算執行結餘的百分之三，將構成社會保障基金本身預算的年度收入，但不影響下款規定的適用。

Artigo 2.º

Dedução de saldo da execução orçamental

1. Para efeitos do disposto no artigo anterior, passa a constituir receita anual do orçamento privativo do Fundo de Segurança Social 3% do saldo da execução do orçamento central da Região Administrativa Especial de Macau de cada ano económico findo, sem prejuízo do previsto no número seguinte.

二、如基本儲備金額未達第8/2011號法律《財政儲備法律制度》第四條第二款規定的數額，且無法以超額儲備撥款補足有關差額，政府應為此從澳門特別行政區中央預算執行結餘扣除所需金額；倘有剩餘差額，則以此差額計算上款規定的金額。

2. Caso o valor da reserva básica não atinja o valor estipulado no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 8/2011 (Regime Jurídico da Reserva Financeira) e não seja possível completar as verbas em falta com recurso às dotações provenientes da reserva extraordinária, o Governo deve, para o efeito, descontar as verbas necessárias com recurso ao saldo da execução do orçamento central da Região Administrativa Especial de Macau e, havendo saldo remanescente, o valor previsto no número anterior é calculado sobre este saldo.

三、以上兩款所指金額的轉入按行政長官批示訂定的程序及期間進行。

3. A transferência dos valores referidos nos números anteriores efectua-se de acordo com os procedimentos e prazos a fixar por despacho do Chefe do Executivo.

第三條

修改第8/2011號法律

Artigo 3.º

Alteração à Lei n.º 8/2011

第8/2011號法律第六條修改如下：

O artigo 6.º da Lei n.º 8/2011 passa a ter a seguinte redacção:

“第六條

財政儲備的資金來源及轉入

«Artigo 6.º

Fontes e transferência de recursos financeiros da reserva financeira

一、〔……〕

1. [...]:

(一) 經作出法定扣除後的每一財政年度中央預算執行結餘，但不影響下款規定的適用；

1) Os saldos da execução do orçamento central de cada ano económico, após efectuadas as deduções legais, sem prejuízo do disposto no número seguinte;

(二) [……]

二、如無法以超額儲備撥款補足第四條第二款規定的基本儲備金額，則從中央預算執行結餘中撥出所需補足款項後才針對該結餘作上款（一）項所指的扣除。

三、政府須按照第四條第二款及上條第二款的規定，將上兩款所指的資金轉入相關的財政儲備。”

第四條

時間上的適用

本法律的規定適用於自二零一八財政年度起的澳門特別行政區中央預算執行結餘。

第五條

生效

本法律自公佈翌日起生效。

二零一九年七月三十日通過。

立法會主席 高開賢

二零一九年八月二日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 108/2019 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》第十九條第一款b項的規定，發佈本行政命令。

第一條

許可

許可住所設於中國北京的“中國工商銀行股份有限公司”，英文名稱為“Industrial and Commercial Bank of China Limited”，在澳門特別行政區設立一分行，以便按照七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》的規定從事銀行業務。

2) [...].

2. As deduções referidas na alínea 1) do número anterior incidem sobre o saldo da execução do orçamento central, após serem retiradas do mesmo as verbas necessárias para completar o valor da reserva básica previsto no n.º 2 do artigo 4.º, sempre que não seja possível recorrer para o efeito às dotações provenientes da reserva extraordinária.

3. Os recursos financeiros referidos nos números anteriores são transferidos pelo Governo para a respectiva reserva financeira, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º e do n.º 2 do artigo anterior.»

Artigo 4.º

Aplicação no tempo

O disposto na presente lei aplica-se ao saldo da execução do orçamento central da Região Administrativa Especial de Macau, a partir do ano económico de 2018.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 30 de Julho de 2019.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 2 de Agosto de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Ordem Executiva n.º 108/2019

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizado o «中國工商銀行股份有限公司», em inglês «Industrial and Commercial Bank of China Limited», com sede em Pequim, China, a estabelecer uma sucursal na Região Administrativa Especial de Macau, para o exercício da actividade bancária no quadro das disposições do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho.